



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 2ª **Promotoria de Justiça De Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO** doravante designado **COMPROMITENTE**; de outro lado a **COOPERATIVA DA INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA LTDA SOCIPE** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.906.129/0001-14, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, n.º 2780, Tapanã, Belém- PA, CEP: 66115-000, devidamente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **AFONSO BRITO CHERMONT**, portador do RG n.º 727818, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e que compareceu acompanhado por seu advogado, o Dr. **VANILDO DE SOUZA LEÃO FILHO**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 12.599, estando presentes ainda o Diretor Técnico da ADEPARÁ, Sr. **JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA**, portador RG 2673386, e a Dra. **EDITH BAENA PIQUEIRA DE MELLO**, portadora do RG 1733179, coordenadora de produção animal da SEDAP, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art.129, inc.III, da Constituição Federal; Art. 5º, inciso XXXII e art.82, inciso I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor- CDC);

CONSIDERANDO que o nos termos do Art. 18º da Lei nº 8.078, de 11 e setembro de 1990: São impróprios ao uso e consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, ou ainda,

aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que a adoção de boas práticas, consistente na realização de procedimentos necessários para garantir a qualidade higiênico-sanitária da comercialização da carne e derivados, nos termos da Lei 8.078/90 e da Lei 8.137/90, Portaria nº 85 MAPA de 24 de junho de 1988, da Portaria nº. 304, de 22 de abril de 1996 – DIPOA/SDA/MAPA, definindo como carne a matéria-prima de animais bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e aves (Decreto Federal nº. 30.691, de 29 de março de 1952 – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 1.283/50 dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e, ainda, que a Lei Estadual nº. 6.679/04 dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

R E S O L V E M

Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Este **TERMO** tem como objeto a regularização por parte da **COMPROMISSÁRIA** para sanar as deficiências apontadas no **RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA** realizado pelo Grupo de Apóio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

Em ajuste de conduta inquinada, obriga-se a compromissária a adotar as medidas descritas nos prazos abaixo:

I- PRAZO IMEDIATO:

- I.01. Realizar limpeza da área externa do matadouro retirando todo o material em desuso.
- I.02. Realizar limpeza de toda a área interna do matadouro;
- I.03. Realizar pintura das paredes, fazer a troca dos azulejos danificados e retirar as incrustações;
- I.04. Retirar todos os animais domésticos (cães, gatos e outros);
- I.05. Adquirir produtos de limpeza e higienização aprovados pelo órgão competente;
- I.06. Atender as recomendações do médico veterinário responsável pelo serviço de inspeção Estadual definidas para o funcionamento;
- I.07. Apresentar Laudo de inspeção “*Ante-Morten*” devidamente assinado e carimbado pelo médico veterinário da ADEPARA no período de 1ano;
- I.08. Apresentar Laudo de condenação de vísceras de subprodutos devidamente assinado e carimbado pelo médico veterinário da ADEPARA no período de 1ano;
- I.09. Equipar o bloqueio sanitário com sabonete líquido, sanitizante para as mãos e papel toalha;
- I.10. Realizar jejum e dieta hídrica nos animais de acordo com a legislação sanitária;
- I.11. Não armazenar cabeças, patas, resto de abate no chão do matadouro;
- I.12. Realizar a cloração da água de abastecimento do matadouro;
- I.13. Implantar um método de insensibilização autorizados respeitando o bem-estar animal, inclusive para os bubalinos;
- I. 14. Carimbar as carcaças.

II-PRAZO DE 30 DIAS:

- II.01. Cobrir a fiação elétrica exposta de todo o estabelecimento;
- II.02. Telar todas as aberturas do matadouro;
- II.03. Apresentar a licença ambiental ou autorização de funcionamento expedida pelo órgão ambiental competente;
- II.04. Apresentar análise físico química e microbiológica da água;
- II.05. Apresentar certificado do controle de insetos e roedores;
- II.06. Apresentar Carteira de saúde e manipulador de alimentos dos funcionários do matadouro;
- II.07. Realizar o beneficiamento das vísceras brancas no matadouro usando produtos adequados.

III - PRAZO DE 60 DIAS.

- III.01. Rotular as carcaças, vísceras, carne industrial e subprodutos;
- III.02. Apresentar Manual de Boas Práticas com os devidos registros;
- III.03. Apresentar Habite-se do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- III.04. Apresentar Licenciamento ambiental;
- III.05. Apresentar Outorga de captação da água;
- III.06. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes;
- III.07. Apresentar Projeto das lagoas de estabilização;
- III.08. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, com anotação 08.de responsabilidade técnica;
- III.09. Apresentar Projeto de Engenharia Ambiental – PEA, com anotação de responsabilidade técnica;
- III.10. Apresentar o contrato da graxaria que realiza o recebimento dos subprodutos não comestíveis.

IV - PRAZO DE 120 DIAS:

IV.01. Apresentar projeto de reforma e ampliação de todas as dependências do estabelecimento, incluindo sala de abate, currais, expedição de carne, câmara fria, tratamento de subprodutos comestíveis e não comestíveis, graxaria, tratamento de efluentes, lavanderia e outros de acordo com o que preconiza a legislação sanitária e ambiental, que deverá ser devidamente aprovado pela ADEPARÁ.

IV.02. Após a aprovação do projeto pela ADEPARÁ haverá o prazo de 1 (UM) ano para sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento da equipe técnica do Ministério Público do Estado do Pará para que, esta fiscalize o cumprimento das sub cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

Transcorrido os prazos estipulados na subcláusula segunda será requisitada a inspeção no local ser realizada pelo **COMPROMITENTE** aos órgãos competentes, podendo essa inspeção ser realizada pela ADEPARÁ ou pelos Técnicos do Ministério Público Estadual.

Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de cem unidades de padrão fiscal do Estado, que será revestida para o fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Belém competentes para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

Estando as partes ajustadas e acordadas, alertadas para a validade do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA como título executivo, nos termos que dispõe o art. 5º, §

6º, da Lei 7.347/85, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes de igual teor e forma, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 22 de Novembro de 2016.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

AFONSO BRITO CHERMONT
DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIPE

VANILDO DE SOUZA LEÃO FILHO
ADVOGADO SOCIPE

Testemunhas:

JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA

EDITH BAENA PIQUEIRA DE MELLO